

RESOLUÇÃO Nº 020, de 21 de maio de 2007.

**Aprova Regimento Interno do
Departamento de Ciências Naturais –
DCNAT.**

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI – UFSJ, no uso de suas atribuições, e na forma do que dispõe o art. 24, incisos II, III, VII e XII, o art. 11, inciso V e o art. 55 do Estatuto aprovado pela Portaria/MEC 2.684, de 25/09/2003 – DOU de 26/09/2003, e considerando o Parecer nº 023 de 21/05/2007 deste mesmo Conselho;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Departamento de Ciências Naturais – DCNAT, anexo a esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São João del-Rei, 21 de maio de 2007.

Prof. HELVÉCIO LUIZ REIS
Presidente do Conselho Universitário

REGIMENTO INTERNO DO DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS NATURAIS – DCNAT

CAPÍTULO I DA NATUREZA

Art. 1º O Departamento de Ciências Naturais, DCNAT, é órgão da Universidade Federal de São João Del Rei – UFSJ, de criação, formulação e execução de projetos de ensino, pesquisa e extensão, nas áreas de Física, Química e Biologia.

Parágrafo único. O DCNAT constitui-se de todos os docentes, técnicos de laboratório e administrativos nele lotados.

Art. 2º O DCNAT interage, científica e culturalmente, com os demais departamentos e instituições na forma das normas em vigor.

CAPÍTULO II DAS INSTÂNCIAS DO DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS NATURAIS

Art. 3º As instâncias do Departamento de Ciências Naturais são:

- I – Assembléia Departamental;
- II – Chefia do Departamento.

Seção I Da Assembléia Departamental do DCNAT

Art. 4º A Assembléia Departamental é a instância deliberativa sobre políticas, estratégias, e rotinas acadêmicas e administrativas.

Art. 5º Compõem a Assembléia Departamental do DCNAT:

- I – o Chefe, que é seu Presidente;
- II – o Subchefe, que é seu Vice-Presidente;
- III – os professores da carreira do Magistério Superior lotados no Departamento;
- IV – os professores substitutos lotados no Departamento, com direito a voz e sem direito a voto;
- V – os professores visitantes em atividades no Departamento, com direito a voz e sem direito a voto.

Art. 6º Compete à Assembléia Departamental:

- I – definir as diretrizes do Departamento, de acordo com a política institucional da UFSJ;
- II – definir linhas de pesquisa e extensão e aprovar projetos de pesquisa e de extensão;
- III – deliberar sobre o plano anual de atividades bem como o orçamento anual do Departamento;
- IV – deliberar sobre a distribuição dos encargos didáticos solicitados ao Departamento pelas Coordenadorias de Curso;
- V – aprovar os planos de capacitação do Departamento;
- VI – aprovar o calendário anual de reuniões;
- VII – aprovar os relatórios de atividades dos docentes;

- VIII – deliberar sobre a locação de técnicos-administrativos e técnicos de laboratório no Departamento;
- IX – deliberar sobre a locação de docentes no Departamento;
- X – aprovar os editais de concurso público para docentes;
- XI – indicar nomes para compor bancas examinadoras de concursos para provimento de cargo de docente, bem como para a avaliação de docentes para efeito de progressões horizontal e vertical;
- XII – indicar nomes para quaisquer comissões de nível departamental ou institucional que forem instaladas;
- XIII – deliberar sobre afastamento de docentes para fins de qualificação;
- XIV – acompanhar os relatórios semestrais de atividades dos docentes licenciados para programas de capacitação;
- XV – estudar e sugerir normas, critérios e providências aos órgãos colegiados;
- XVI – propor, isoladamente ou em conjunto com outros Departamentos, a criação de curso de graduação ou de pós-graduação;
- XVII – propor e aprovar o Regimento Interno do Departamento ou sua alteração para posterior aprovação pelo Conselho Universitário;
- XVIII – elaborar e propor plano de expansão do quadro de pessoal e da área física do departamento;
- XIX – julgar os recursos interpostos contra atos do Chefe e Subchefe do Departamento;
- XX – deliberar sobre o regime de trabalho dos seus docentes;
- XXI – aprovar propostas de convênio para projetos de pesquisa e extensão, no âmbito de sua competência;
- XXII – aprovar relatórios de atividades do DCNAT.

Seção II

Da Chefia do Departamento

Art. 7º O Chefe de Departamento é o responsável pelo funcionamento administrativo e didático-científico do DCNAT.

Art. 8º Compete ao Chefe do Departamento:

- I – dirigir, coordenar e supervisionar as atividades do Departamento;
- II – representar o Departamento nos órgãos competentes;
- III – zelar pelo patrimônio sob a guarda do Departamento;
- IV – exercer o poder disciplinar nos termos do art.99 do Regimento Geral da UFSJ;
- V – abrir processos que demandem despacho ou deliberação da Administração Superior, encaminhando-os aos órgãos competentes;
- VI – convocar e presidir a Assembléia Departamental;
- VII – participar das reuniões da Congregação;
- VIII – orientar os docentes na elaboração dos planos de trabalho segundo as linhas de atuação definidas pela Assembléia Departamental;
- IX – submeter à Assembléia Departamental os planos de atividades dos docentes;
- X – acompanhar o desenvolvimento dos planos de trabalho dos docentes;
- XI – apresentar anualmente à Pró Reitoria de Ensino de Graduação relatório das atividades departamentais, após apreciação da Assembléia Departamental;
- XII – publicar o relatório anual de atividades de pesquisa, ensino e extensão desenvolvidos pelo DCNAT nos meios disponíveis;
- XIII – apresentar à Pró Reitoria de Ensino de Graduação a proposta orçamentária do departamento aprovada pela Assembléia Departamental;
- XIV – administrar os recursos orçamentários alocados no Departamento;

XV – encaminhar para aprovação da Assembléia Departamental, propostas de convênios;

XVI – alocar o pessoal técnico-administrativo do Departamento;

XVII – administrar laboratórios da área de sua competência;

XVIII – nomear e participar de comissão de avaliação do desempenho acadêmico dos docentes nos casos de solicitações de progressão horizontal, segundo critérios determinados pelo Conselho Universitário;

XIX – tomar decisões *ad referendum* da Assembléia Departamental, submetendo-as a aprovação na reunião seguinte;

XX – propor a escala de férias do pessoal do Departamento;

XXI – encaminhar aos órgãos competentes da UFSJ solicitação de pessoal e recursos materiais necessários ao Departamento;

XXII – baixar atos bem como delegar competências, nos limites de suas atribuições;

XXIII – autorizar afastamentos de natureza acadêmica dos docentes e/ou técnicos administrativos em consonância com as normas vigentes;

XXIV – cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto da Universidade, do Regimento Geral e deste Regimento, bem como as deliberações dos Órgãos Colegiados Superiores, da Congregação, da Administração Superior e da Assembléia Departamental.

Art. 9º Compete ao Subchefe do Departamento:

I – substituir o Chefe do departamento em suas ausências e impedimentos;

II – desempenhar as funções administrativas que lhe forem atribuídas pela Assembléia Departamental.

CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO

Art. 10. O Calendário das reuniões ordinárias é proposto pelo chefe de departamento para o semestre e aprovado pela Assembléia Departamental.

§ 1º As reuniões ordinárias terão freqüência mensal e duração de até duas horas.

§ 2º A reunião terá início com tolerância de quinze minutos após o horário estabelecido.

Art. 11. A convocação das reuniões ordinárias e extraordinárias da Assembléia Departamental deverá ser feita com antecedência mínima de quarenta e oito horas, devendo conter a pauta dos trabalhos.

§ 1º A pauta dos trabalhos, votada no início da reunião, constará de leitura e aprovação da ata da reunião anterior, informes gerais da chefia, assuntos do dia e comunicações gerais dos participantes.

§ 2º Por iniciativa própria ou de qualquer membro, após consulta ao plenário, poderá o Presidente da Assembléia suspender a reunião fixando nova data para prosseguimento.

Art. 12. Para o *quorum* das reuniões será considerado o número total de membros da Assembléia Departamental excluídos os afastados para capacitação em tempo integral.

Art. 13. As reuniões devem ter *quorum* mínimo de dois terços (2/3), na forma do artigo 12.

Art. 14. A convocação para reuniões extraordinárias se fará por iniciativa do Chefe do Departamento ou da maioria simples dos membros da Assembléia.

Seção I Das Deliberações

Art. 15. As deliberações da Assembléia Departamental serão tomadas por maioria simples, dos membros presentes por votação nominal e pública.

Parágrafo único. Cada membro da Assembléia tem direito a um (1) voto, incluídos os docentes afastados para capacitação em tempo integral presentes à reunião, não se admitindo em qualquer hipótese o voto por procuração.

Art. 16. Dos assuntos submetidos a deliberação serão formados processos instruídos com:

- a) documento que deu origem ao processo;
- b) documentos contendo informações complementares;
- c) designação do relator do processo.

Parágrafo único. O processo será distribuído ao relator com antecedência de pelo menos sete dias da reunião em que será relatado.

Art. 17. O parecer do relator deverá conter:

- a) histórico do processo;
- b) apreciação do mérito;
- c) voto do relator.

Art. 18. É facultado ao membro da Assembléia o direito de vista aos processos, ficando obrigado a relatar, por escrito, as conclusões de seus estudos, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

§ 1º O processo deve ser protocolado junto à Secretaria do Departamento no quinto dia útil do pedido de vista, cabendo a esta secretaria devolvê-lo ao respectivo relator.

§ 2º Admitem-se, no máximo, dois pedidos de vista a qualquer processo.

§ 3º O regime de urgência, indicado no momento da votação da pauta e aprovado pela Assembléia Departamental, impede que o processo baixe em diligência, bem como a concessão de vista, a não ser para exame do processo, no recinto do plenário, por tempo determinado pela Assembléia Departamental, e no decorrer da própria reunião.

Art. 19. Os membros do Departamento terão assegurado o direito a cópias das atas das reuniões departamentais, mediante requerimento.

CAPÍTULO IV DAS ELEIÇÕES

Art. 20. O Chefe e Subchefe do departamento serão eleitos, através de voto secreto, pelos membros da Assembléia Departamental conforme artigo 5º deste Regimento, obedecidas as normas do Regimento Geral e a legislação vigente.

Art. 21. Nas eleições para Chefe e Subchefe do Departamento, havendo empate, considera-se eleita a chapa cujo candidato ao cargo de Chefe preencha os seguintes quesitos, na ordem:

- a) maior titulação;
- b) maior tempo de magistério superior;
- c) mais idoso.

Art. 22. No caso de ausência ou vacância na Chefia e na Subchefia, responderá pela Chefia do Departamento o docente indicado pela Assembléia Departamental.

Parágrafo único. o chefe em exercício responderá pela Chefia do Departamento por um prazo de até sessenta dias, findo o qual, caracterizado o afastamento definitivo dos titulares, terá trinta dias para promover nova eleição.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23. Poderão ser Chefe e Subchefe do Departamento apenas os docentes em regime de dedicação exclusiva.

Art. 24. Qualquer modificação neste Regimento deverá ser aprovada por dois terços (2/3) dos membros da Assembléia.

Art. 25. Os casos omissos neste regimento serão resolvidos na Assembléia Departamental.

Art. 26. O presente Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

São João del-Rei, 21 de maio de 2007.

Prof. HELVÉCIO LUIZ REIS
Presidente do Conselho Universitário